

LEI N.º. 1056/2008

EMENTA: Institui a nova Estrutura Administrativa Municipal, criam-se cargos e dispõe sobre seus salários, revogando-se em seu inteiro teor a Lei n.º. 992/2005 e a Lei n.º. 1.048/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Cargos, Carreira e Salários de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, na forma explicitada no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A carga horária de trabalho dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, referidos no *caput* deste artigo e discriminados no Anexo I da presente Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

- I. Técnico de Enfermagem, carga horária em forma de plantão de 24h/48h;
- II. Biomédico, carga horária mínima de 30 h/semana;
- III. Fonoaudióloga carga horária mínima de 30 h/semanais;
- IV. Fisioterapeuta carga horária mínima de 30 h/semanais;
- V. Farmacêutico, carga horária mínima de 30 h/semanais;
- VI. Cardiologista carga horária mínima de 20 h/semanais;
- VII. Dermatologista carga horária mínima de 20 h/semanais;
- VIII. Geriatria carga horária mínima de 20 h/semanais;
- IX. Procurador, carga horária mínima de 20h/semana;
- X. Professor (Magistério), carga horária de 150 horas-aula/mês;
- XI. Professor (Licenciatura), carga horária mínima de 100 horas-aula/mês e máxima de 300 horas-aula/mês.
- XII. Instrutor em Informática Educacional carga horária de 200 horas-aula/mês
- XIII. Agente Administrativo, carga horária 30 h/semana;

§ 2º - Os Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal são de:

I - Nível Básico

- (NB-01) - Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão do ensino fundamental I e, se necessário, habilitação específica;
- (NB-02) - Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão do ensino fundamental II e, se necessário, habilitação específica;



II - Nível Médio (NM) - Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão do ensino médio e, se necessário, habilitação específica;

III - Nível Superior (NS) - Sendo exigível como condição mínima para seu preenchimento a conclusão de curso superior e, se necessário, habilitação específica.

§ 3º - As Faixas Salariais dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal são as seguintes:

Faixa	Salário
01	R\$ 416,00
02	R\$ 450,00
03	R\$ 524,88
04	R\$ 532,00
05	R\$ 546,00
06	R\$ 581,00
07	R\$ 728,00
08	R\$ 828,00
09	R\$ 932,00
10	R\$ 1.352,00
11	R\$ 1.500,00
12	R\$ 2.000,00
13	R\$ 2.100,00
14	R\$ 2.200,00
15	R\$ 2.500,00
16	R\$ 4.200,00

Art. 2º - Fica instituído o Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica instituído o Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, na forma discriminada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Estão extintos os Cargos Públicos a seguir relacionados:

- Administrador Público
- Agrônomo
- Coordenador de Serviços e Programas de Saúde
- Contador
- Digitador



Eletricista

- Encanador
- Fiscal de Obras
- Marceneiro
- Pedreiro
- Recreador
- Supervisor de Ensino Fundamental
- Técnico Coordenador de Ensino Fundamental
- Técnico em Contabilidade
- Telefonista

Parágrafo único - Os atuais ocupantes dos cargos de carreira extintos pela presente Lei, serão:

I - Reaproveitados em cargos similares ou assemelhados, se estáveis na forma da Lei, na hipótese de existirem cargos similares ou assemelhados no Anexo I, desta Lei;

II - Colocados em disponibilidade remunerada, na forma do art. 41, § 3º, da CF, se estáveis na forma da Lei, na hipótese de não existirem cargos similares ou assemelhados no Anexo I, desta lei;

III - Demitidos, se não forem estáveis na forma da Lei e/ou ainda não cumpriram o estágio probatório previsto no art. 41, da CF.

Art. 5º - Estão extintos os Cargos em Comissão a seguir relacionados:

- Agente Comunitário de Saúde
- Assessor Administrativo Especial
- Coordenador Educacional de Ensino Fundamental
- Oficial de Gabinete

Art. 6º - As Funções Gratificadas discriminadas no Anexo II desta Lei serão exercidas por Servidores de Provimento Efetivo ou exercentes de Cargos Comissionados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 2de Dezembro de 2008.

REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n - Centro
CEP 55.415-000 - Quipapá - PE - C.N.P.J. 10.145.225/0001-90
Fones: (81) 3685 - 1156/ 1211 - Fax: (81) 3685 - 1191



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Qtde.	Cargo	Nível/Faixa	Salário(R\$)
004	Advogado da Assistência Judiciária	NS-F09	1.352,00
200	Agente Administrativo	NM-F01	416,00
008	Agente Arrecadador	NM-F01	416,00
060	Agente Comunitário de Saúde	NM-F06	581,00
020	Agente Comunitário de Saúde Ambiental e Endemias	NM-F04	532,00
004	Agente Fiscal	NM-F01	416,00
001	Analista Administrativo	NS-F09	1.352,00
001	Analista em Gestão e Planejamento	NS-F09	1.352,00
003	Assistente Social	NS-F09	1.352,00
030	Atendente de Saúde	NM-F01	416,00
008	Auxiliar de Consultório Dentário	NM-F02	450,00
260	Auxiliar de Serviços Gerais	NB-F01	416,00
001	Avaliador Físico	NS-F09	1.352,00
010	Berçarista de Creche	NB-F01	416,00
001	Biomédico	NS-F10	1.500,00
005	Coveiro	NB-F01	416,00
002	Cozinheiras de Hospital	NB-F01	416,00
008	Enfermeiro PSF	NS-F12	2.100,00
001	Engenheiro Civil	NS-F13	2.200,00
001	Engenheiro Florestal	NS-F09	1.352,00
001	Farmacêutico	NS-F10	1.500,00
040	Guarda Municipal	NB-F01	416,00
002	Instrutor em Informática Educacional (Domínio do Sistema Operacional Windows - 200h/a)	NM-F07	728,00
001	Instrutor em Informática Educacional (Domínio do Sistema Operacional Linux- 200h/a)	NM-F07	728,00
002	Lavadeira de Hospital	NB-F01	416,00
001	Médico Cardiologista	NS-F10	1.500,00
001	Médico Dermatologista	NS-F10	1.500,00
001	Médico Fisioterapeuta	NS-F10	1.500,00
001	Médico Fonoaudiólogo	NS-F10	1.500,00

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n – Centro
CEP 55.415-000 – Quipapá – PE – C.N.P.J. 10.145.225/0001-90
Fones: (81) 3685 – 1156/ 1211 – Fax: (81) 3685 – 1191



RECONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

001	Médico Geriatra	NS-F10	1.500,00
001	Médico Ginecologista	NS-F14	2.500,00
001	Médico Pediatra	NS-F14	2.500,00
010	Médico PSF	NS-F15	4.200,00
001	Médico Psiquiatra	NS-F14	2.500,00
070	Merendeira	NB-F01	416,00
018	Motorista	NB-F01	416,00
008	Motorista de Ambulância	NB-F01	416,00
002	Nutricionista	NS-F11	2.000,00
008	Odontologista	NS-F11	2.000,00
005	Parteira	NB-F02	450,00
002	Procurador Municipal	NS-F13	2.200,00
160	Professor 6º-9º Ano (Lic. Plena - 200h/a)	NS-F08	932,00
300	Professor 1º-5º Ano (Magistério/Normal Médio- 150h/a)	NM-F03	524,88
030	Professor da Educação Infantil (Magistério/Normal Médio- 150 h/a)	NM-F03	524,88
001	Psicólogo	NS-F11	2.000,00
001	Psicólogo Educacional	NS-F11	2.000,00
060	Técnico de Enfermagem	NM-F02	450,00
001	Técnico de Gestão Ambiental	NM-F05	546,00
001	Técnico de Saneamento Ambiental	NM-F05	546,00
003	Técnico em Informática	NM-F05	546,00
002	Técnico em Laboratório	NM-F05	546,00
004	Técnico Orçamentário	NM-F02	450,00
004	Técnico Tributário	NM-F02	450,00
001	Técnico Urbanista	NM-F05	546,00
001	Topógrafo	NM-F07	728,00
001	Turismólogo	NS-F09	1.352,00
003	Veterinário	NS-F11	2.000,00




ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Qtde.	Cargo	Nível/Faixa	Salário(R\$)
01	Procurador Geral do Município	FG-01	1.000,00
01	Presidente Comissão Permanente de Licitação	FG-01	1.000,00
02	Membros da Comissão Permanente de Licitação	FG-02	800,00
06	Diretor Escolar	FG-03	750,00
02	Administrador Hospital	FG-04	675,00
06	Diretor Escolar Adjunto	FG-05	600,00
12	Chefe de Divisão	FG-06	525,00
04	Supervisor de Ensino	FG-07	450,00
12	Coordenador Pedagógico	FG-08	375,00
06	Secretário Escolar	FG-09	300,00



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtde.	Cargo	Nível/Faixa	Salário(R\$)
13	Secretário Municipal	CC-01	Art. 29, V, C F
01	Procurador Geral do Município	CC-02	2.028,00
02	Coordenador de Projetos	CC-03	1.014,00
13	Secretário Adjunto	CC-04	910,00
31	Diretor de Departamento	CC-05	728,00
02	Administrador Distrital	CC-06	546,00
26	Assessor Especial	CC-07	450,00
52	Assessor Administrativo	CC-08	416,00

